

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.463, DE 2001**

**(Apensado Projeto de Lei nº 5.591, de 2002)**

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social

**Autor:** Deputado Luiz Bittencourt  
**Relator:** Deputado Hélio Costa

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.463, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, pretende estabelecer critérios para a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social. Além de determinar os espaços mínimos que devem ser ocupados nos órgãos de imprensa escrita e nas publicações oficiais por essas informações e definir o tempo que será destinado pelos órgãos de radiodifusão do governo à veiculação de mensagens dirigidas aos cidadãos, a proposta estabelece parâmetros para o seu conteúdo.

Alega o ilustre autor da matéria que as campanhas educativas veiculadas atualmente nos órgãos oficiais de imprensa não têm sido capazes de conscientizar a população sobre seus direitos e sobre a necessidade de adotarem medidas preventivas, por exemplo nas áreas de saúde e segurança.

Tramita apensado à proposição o Projeto de Lei nº 5.591, de 2001, de autoria do Deputado Eduardo Campos, que também dispõe sobre a

divulgação de informações sobre os direitos sociais do cidadão, embora pretenda tornar obrigatória sua veiculação por todas as emissoras de radiodifusão sonora.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da proposição principal e da apensada, às quais não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

Em julho de 2001, a Deputada Nair Xavier Lobo, relatora designada por esta Comissão, apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4.463, de 2001. Na ocasião, o Projeto de Lei nº 5.591, de 2001, ainda não havia sido apresentado pelo seu autor. Na mesma oportunidade, o ilustre Deputado Luiz Moreira apresentou voto em separado favorável à aprovação do parecer da relatora, sujeito a duas modificações por ele propostas. Nenhum dos dois pareceres chegou a ser apreciado de forma conclusiva.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Concordamos com a ilustre Deputada Nair Xavier Lobo que a proposta apresentada pelo nobre Deputado Luiz Bittencourt é relevante, na medida em que pretende tornar mais efetivas as campanhas veiculadas pelos meios de comunicação oficiais.

Ao estabelecer parâmetros que norteiem a veiculação das referidas campanhas, como, por exemplo, tempo mínimo de inserção diária nas emissoras de televisão e, ao mesmo tempo, direcionar esse esforço para temas de relevante interesse educativo, dando ênfase aos direitos do cidadão, o projeto principal contribuirá para a conscientização de nossa sociedade.

Até o momento, apesar da grande penetração dos meios de comunicação utilizados para a divulgação de campanhas educativas, não se logrou, na prática, atingir os resultados esperados no tocante à adoção pela população de medidas preventivas nas áreas de saúde e segurança, apesar do grande volume de recursos aplicados nesses programas pelo governo federal.

Já com a posição do Deputado Luiz Moreira não podemos concordar. Em seu voto em separado, o colega pretendeu alterar a proposição no sentido de impor a todas as emissoras de radiodifusão, públicas e privadas, a divulgação de campanhas educativas. Essa modificação descharacteriza a proposta do Deputado Luiz Bittencourt que somente objetiva disciplinar o uso da imprensa oficial. Pela mesma razão, também não acatamos a proposta contida na proposição apensada, Projeto de Lei nº 5.591, de 2001, de autoria do Deputado Eduardo Campos, uma vez que ela obriga a veiculação das campanhas institucionais por todas as emissoras de rádios.

Ademais, a alteração proposta pelo Deputado Luiz Moreira vem acompanhada de medida que repassa o ônus financeiro decorrente do cumprimento da lei pelas emissoras privadas ao órgão governamental responsável pela campanha. A aprovação da proposta levará ao repasse de grande volume de recursos financeiros governamentais para as emissoras de radiodifusão, o que, a nosso ver, poderá onerar excessivamente a divulgação das campanhas educativas oficiais.

Tendo em vista essas nossas ponderações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.463, de 2001, na forma em que foi apresentado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.591, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Hélio Costa  
Relator